CÓP

LEI N° 2.008/2008
Autoriza o Executivo a criar a concessão de pagamento suplementar que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar concessão de pagamento suplementar aos funcionários que, além de suas funções normais, passem a dirigir veículos de serviços de propriedade do Município.

Parágrafo único - Quando ocorrer desligamento de funcionário que exerça a função de motorista, seja a que título for, a vaga poderá ser ocupada através do pagamento suplementar mencionado neste artigo.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

I – órgão com 1 (um) veículo: máximo de 03 funcionários com percepção de pagamento suplementar;

II – órgão com 2 (dois) veículos ou mais: máximo de 02 (dois) funcionários com percepção de pagamento suplementar, por veículo em serviço.

Parágrafo único – Para efeito das quantidades estabelecidas nos incisos anteriores, são considerados veículos de serviço aqueles utilizados em manutenção, mediação, ligações, plantões e outros correlatos.

Art. 3º - Observados os limites especificados nesta Lei, os pedidos de concessão de pagamento suplementar devem ser encaminhados para análise da Secretaria Municipal de Administração, pelo Secretário Municipal ou representante da autarquia a que pertence o órgão solicitante.

Publicado em 23/07/08

Art. 4º - O pagamento suplementar deve ser concedido sempre a partir do dia 01 cada mês, e os pedidos devem ser encaminhados para análise da Secretaria Municipal de Administração até o dia 15 do mês anterior à eventual concessão.

Art. 5º - O valor do pagamento suplementar corresponderá a 20% (vinte por cento) do salário nominal do funcionário que não exerça o cargo de motorista e que, além de suas funções normais, passará a ter a incumbência de dirigir veículos de propriedade do Município em serviço.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração o controle da concessão e/ou cancelamento do pagamento suplementar, a fim de serem obedecidos os critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 7º - Antes da concessão do pagamento suplementar, deve ser verificado se o funcionário está devidamente habilitado e não tenha qualquer impedimento legal, realizando-se inclusive um teste prático, este sempre em companhia de motorista habilitado.

Art. 8º - O funcionário, ao ser autorizado a dirigir os veículos, receberá documento informando que a concessão é uma liberalidade da Administração Municipal, que poderá ser suspenso a qualquer momento, a critério do titular do órgão de lotação, e sem necessidade de qualquer aviso prévio, que aporá o seu "de acordo" na segunda via do documento.

§ 1º - A segunda via referida neste artigo, formalizada pelo funcionário, será encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, pelo Secretário Municipal ou representante de autarquia interessado, juntamente com o pedido de concessão do pagamento suplementar.

§ 2º - No mesmo documento mencionado neste artigo, o funcionário será alertado quanto aos cuidados que deve se observar no manuseio e conservação do veículo que for locado à sua disposição, bem como sobre as normas de segurança que deve observar.

Art. 9º - O pagamento suplementar poderá ser cancelado por indicação da chefia do órgão responsável pelo veículo, que justificará a medida, devendo o titular superior do aludido órgão, nestes casos, encaminhar o pedido de cancelamento à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 - Os recursos necessários para a implantação do pagamento suplementar previsto por esta Lei, a partir do levantamento que será realizado junto aos órgãos interessados, deverão constar do orçamento municipal do exercício seguinte, com dotações específicas.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 23 dias do mês de julho de 2008.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 23 de julho de 2008.

Carla Caniçali Suce
Chefe de Gabinete